

# LEI Nº 472 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

**Autoriza o Poder Executivo a  
Celebrar Convênio com a UNDIME, e  
dá outras providências.**

CARLOS ANTÔNIO BÚRIGO, Prefeito Municipal,  
no uso legal de suas atribuições;  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores,  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a UNDIME – Associação Riograndense de Técnicos em Administração Fazendária Municipal, CNPJ sob nº 05.387.322/0001-59, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Ausentes, 27 de dezembro de 2002.

**Carlos Antônio Búrigo**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Nercirio Cardoso Homem  
Sec. Mun. da Administração

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES E A UNDIME – UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (UNDIME/RS)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

De um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ, sob o nº 92.868.850/0001-24, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CARLOS ANTÔNIO BÚRIGO. Do outro lado, a UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada UNDIME-RS, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.387.322/0001-59, com sede na Rua Marcílio Dias, nº 574 Bairro Menino Deus – CEP 90130-000 – Porto Alegre – Fone (051) 3231-3833, neste ato representada por sua presidenta JANE ALINE KÜHN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

Repasso financeiro descrito na cláusula Quinta, que realiza a PREFEITURA, em favor da UNDIME-RS, como contrapartida ao especificado na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2004.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNDIME**

São obrigações da UNDIME:

1. representar os interesses da Educação Municipal junto às autoridades constituídas;
2. coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino público municipal e à legislação correspondente;
3. propor mecanismos para assegurar o ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade;
4. firmar recibos das anuidades recebidas em nome da PREFEITURA.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

São obrigações da PREFEITURA:

1. apoiar financeiramente as atividades da UNDIME, com a quantia anual correspondente ao nº de habitantes por Município, no prazo mencionado na Cláusula Terceira;
2. realizar o repasse anual acima aludido.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste Convênio são de responsabilidade da UNDIME.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS ESTIPULAÇÕES**

1. O presente Convênio somente poderá ser denunciado, por qualquer das partes, com antecedência de 03 (três) meses.
2. O presente Convênio só poderá ser modificado por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, Estado do RS, para conhecimento de questões relativas a este Convênio renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, ajustadas e conveniadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, para que lido e achado conforme, perante as duas testemunhas que também assinam, produza seus efeitos jurídicos e legais.

São José dos Ausentes, 27 de dezembro de 2002.

\_\_\_\_\_  
CARLOS ANTÔNIO BÚRIGO  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
UNDIME-RS

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_